



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 003, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta o desligamento e acompanhamento de discentes de graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco por insuficiência de rendimento e decurso de prazo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o desligamento de discentes de graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE) por insuficiência de rendimento e decurso de prazo.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se os seguintes termos:

I – desligamento do discente de graduação: consiste no cancelamento da matrícula e encerramento do vínculo acadêmico e jurídico estabelecido com a UFAPE pelos motivos de insuficiência de rendimento e decurso de prazo;

II – discente desligável: é aquele que ainda possui vínculo ativo, mas, que apresenta rendimento acadêmico insuficiente e/ou que ultrapassou o prazo máximo de integralização do curso, quando enquadrado em um ou mais dos seguintes casos:

- a) ultrapassar o prazo máximo de integralização, previsto no Projeto Político Pedagógico (PPC) do curso;
- b) se matricular, sem aproveitamento, em um mesmo componente curricular por 4 (quatro) vezes, consecutivas ou não;

- c) encontrar-se impossibilitado de integralizar o currículo nos períodos letivos restantes antes do prazo limite para conclusão do curso, considerando-se os pré-requisitos das disciplinas, os limites semestrais de matrícula e a compatibilidade de horários; e/ou
- d) ultrapassar o número máximo de 4 (quatro) trancamentos de período, consecutivos ou não.

III – discente acompanhado: é aquele que, embora apresente rendimento acadêmico insuficiente, ainda não é considerado desligável e está enquadrado em um ou mais dos seguintes casos:

- a) reprovar 3 (três) vezes um mesmo componente curricular, consecutiva ou alternadamente;
- b) estar próximo de atingir o prazo máximo de integralização curricular, mas que ainda possua condições de concluir o curso dentro desse prazo;
- c) apresentar histórico de baixo rendimento geral, ainda que não tenha atingido os limites objetivos de desligamento.

Art. 3º Para fins de verificação do prazo máximo de integralização curricular, serão aplicados os seguintes critérios:

I – para discentes transferidos de outras IES, a contagem do prazo para efeito de tempo de integralização curricular será feita a partir do ingresso no curso de origem, independentemente da concessão ou não de equivalências ou dispensas de disciplinas na UFAPE;

II – para discentes reintegrados ao curso, considera-se o início da contagem o ano/período da primeira matrícula na Universidade, descontados os períodos de trancamento de semestre e abandono de vínculo; e

III – para discentes reoptantes e portadores de diploma, a contagem inicia-se a partir da matrícula no novo curso.

Art. 4º. Poderá ser concedida dilação de até 100% do prazo máximo de integralização do curso aos discentes que comprovem:

- I – ser pessoa com deficiência;
- II – enfermidade grave, mediante laudo de junta médica oficial;
- III – nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, nos termos da legislação vigente;
- IV – situações de força maior, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Assistência Estudantil (CONSEPE).

§ 1º O pedido de dilação deverá ser apresentado pelo discente com antecedência mínima de um semestre letivo do prazo final de integralização.

§ 2º O Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do curso analisará o pedido e emitirá parecer fundamentado, após isso, o processo será encaminhado ao DRCA para registro.

§ 3º O Departamento de Qualidade de Vida (DQV) realizará a homologação de laudos e atestados médicos, quando couber, em relação aos incisos I e II.

Art. 5º O enquadramento do discente como acompanhado ou desligável será calculado de forma automática pelo sistema de gestão acadêmica, e poderá ser consultado pela coordenação de curso após o período final de inserção de notas referente a cada semestre letivo.

Art. 6º Em relação ao desligamento de curso, no caso de discente participante do Programa Estudante-Convênio (PEC-G) ou de outro tipo de mobilidade estudantil, aplicam-se as regras estabelecidas nos normativos específicos dos Ministérios da Educação e das Relações Internacionais e nas resoluções internas da UFAPE.

Art. 7º Os discentes acompanhados e desligáveis deverão receber orientações específicas quanto à sua trajetória acadêmica, e devem ser submetidos ao processo de acompanhamento junto à Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA).

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO

Art. 8º Cada curso de Graduação deverá constituir uma Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico, integrada pelo coordenador do Curso, 3 (três) representantes do segmento docente e 1 (um) representante do segmento discente, indicados pela Coordenação e homologada pelo CCD do curso, que terá as seguintes atribuições:

I – acompanhar e orientar os discentes, visando seu melhor desempenho e sucesso acadêmico;

II – emitir parecer sobre o rendimento acadêmico e prazo de integralização curricular após apreciação da justificativa formalizada pelo discente;

III – avaliar os requerimentos de dilatação de prazo para conclusão do curso, devidamente instruídos, para justificar casos e situações especiais dos discentes que não conseguem concluir o curso dentro do prazo legal;

IV – encaminhar ao CCD quaisquer problemas de origem didático-pedagógica observados pelos membros desta comissão; e

V – realizar, no mínimo, uma reunião por período letivo com os discentes acompanhados e desligáveis para discutir seus resultados.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS DISCENTES ACOMPANHADOS E DESLIGÁVEIS

Art. 9º Os discentes acompanhados e desligáveis deverão:

I – comparecer às convocações da COAA nos prazos e locais definidos;

II – cumprir integralmente o plano de acompanhamento pedagógico e acadêmico definido pela COAA ou pelo CCD do Curso;

III – apresentar justificativas formais e documentação comprobatória em casos de impedimento para comparecimento ou descumprimento das atividades propostas;

IV – informar à COAA qualquer situação de ordem pessoal, de saúde ou socioeconômica que possa impactar em seu desempenho acadêmico;

V – participar, quando indicado, de atividades de apoio acadêmico e pedagógico (monitorias, tutorias, oficinas de nivelamento, programas de apoio psicológico ou social);

VI – observar rigorosamente os limites de carga horária e componentes curriculares estabelecidos pela COAA, sendo vedado suplementar ou cancelar a matrícula em disciplinas sem autorização expressa; e

VII – manter atualizado seu cadastro junto ao DRCA, garantindo a possibilidade de comunicação efetiva e inequívoca por parte da Instituição.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS DISCENTES ACOMPANHADOS E DESLIGÁVEIS

Art. 10. Nenhum discente será desligado compulsoriamente sem que lhe sejam assegurados:

I – instauração de processo administrativo;

II – notificação formal, por e-mail institucional;

III – prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa escrita;

IV – direito de apresentar documentos, justificativas e provas em sua defesa;

V – direito de reconsideração junto ao CCD;

VI – direito de recurso às instâncias superiores da UFAPE, no prazo de 3 (três) dias úteis após recebimento do e-mail.

§ 1º A ausência de manifestação do discente dentro dos prazos estabelecidos implicará na continuidade do processo e decisão à revelia.

§ 2º O discente terá direito a tratamento sigiloso em todas as etapas do processo, sendo seus dados pessoais protegidos conforme a legislação vigente.

§ 3º O discente poderá solicitar assistência estudantil, pedagógica ou psicológica durante o período em que estiver em acompanhamento acadêmico, a fim de favorecer sua permanência e êxito no curso.

CAPÍTULO V DO FLUXO DE PROCEDIMENTOS PARA DESLIGAMENTO

Art. 11. O processo de desligamento de discentes e a tramitação de recursos obedecerão ao seguinte fluxo:

I – o DRCA encaminhará, por e-mail, à Coordenação de Curso a lista contendo os nomes dos discentes em situação de desligamento;

II – a Coordenação de Curso deverá entrar em contato com o discente para:
a) comunicar a situação de desligamento;
b) verificar se o discente deseja apresentar recurso à COAA;

III – caso o discente não retorne o contato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a Coordenação do Curso abrirá processo de desligamento junto a PREG, contendo ofício com a solicitação de desligamento, no qual conste como justificativa a ausência de resposta do discente;

IV – caso o discente retorne o contato e apresente formulário de recurso à COAA, a Coordenação de Curso encaminhará o documento para análise;

V – A COAA avaliará a solicitação e emitirá parecer:

a) se o parecer for favorável, a Coordenação de Curso encaminhará solicitação, por e-mail, ao DRCA, para que seja efetuada a matrícula do discente até a data prevista em calendário acadêmico;

b) se o parecer for desfavorável, a Coordenação de Curso abrirá processo de desligamento junto à PREG, contendo:

1. ofício com solicitação e justificativa;
2. cópia do e-mail ou manifestação do discente;
3. parecer da COAA recomendando o desligamento; e
4. decisão do CCD aprovando o parecer.

VI – a PREG analisará o processo e o encaminhará ao DRCA para execução da matrícula (quando couber) ou do desligamento; e

VII – o DRCA procederá:

a) a matrícula: mediante solicitação por e-mail da Coordenação de Curso ou a partir de processo enviado pela PREG; ou

b) o desligamento: mediante processo formal encaminhado pela PREG.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As vagas decorrentes de desligamento poderão ser ofertadas em editais de reopção, transferência externa, reintegração ou ingresso de portadores de diploma, conforme regulamentação específica.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela PREG.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE), REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2026.

Garanhuns-PE, 11 de março de 2026.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo
PRESIDENTE